



## RESOLUÇÃO SE Nº 17 DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre normas para entrega do Cartão Merenda em Casa, no âmbito da Secretaria de Educação

**WAGNER CIPRIANO ARAUJO**, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pelo novo coronavírus realizada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência e a saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.672 de 23 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 8.677, 8.683 e 8.684, que decretou estado de calamidade pública no Município de Mauá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.670 de 23 de março de 2020, que suspendeu por tempo indeterminado as aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Mauá;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência e ressalvou a necessidade de resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, VII, da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, artigo 4º, VIII da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e artigo 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.703, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Educação de Mauá, por meio do Cartão Merenda em Casa, em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 3.867/2020.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão de aulas presenciais no âmbito da Secretaria de Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentação (denominado "Cartão Merenda em Casa"), o qual será entregue ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Para obter o Cartão Merenda em Casa, o responsável legal de que trata o art. 1º desta Resolução deverá se dirigir à escola em que o respectivo aluno esteja matriculado, conforme os dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, observando-se ainda:

I – o aluno beneficiário do Cartão Merenda em Casa e o respectivo responsável legal que pretende retirar o cartão, deverão estar cadastrados na Secretaria Escolar Digital e na plataforma SIEM, conforme dados fornecidos por ocasião da matrícula escolar;

II – o responsável legal pelo aluno deverá apresentar, no original, documento válido em território nacional que contenha foto e o número do CPF/MF, ou outro documento com foto juntamente com o cartão original do CPF.

Parágrafo único. O valor do benefício financeiro a ser disponibilizado será de R\$60,00 (sessenta reais) mensais por aluno.

Art. 3º A entrega dos cartões será realizada nas Unidades Educacionais, que deverão observar as seguintes medidas:

I – disponibilizar 1 (um) servidor para higienização das mãos dos responsáveis pelos alunos no momento de entrada e saída das escolas;

II – demarcar o solo para orientar a distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas que estiverem na espera de atendimento;

III – proibir o consumo de quaisquer produtos no interior das escolas;

IV – permitir a entrada na Unidade Educacional de uma pessoa por vez.

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola organizar a entrega dos cartões e o banco de dados na Unidade Educacional para viabilização do Cartão Merenda em Casa.

§1º O Diretor de Escola entregará ao responsável pelo aluno recibo e declaração (Anexo I) que será assinada por este, sendo 1 (uma) via da Unidade Educacional, 1 (uma) via enviada à Secretaria de Educação e 1 (uma) via do responsável pelo aluno.

§2º Compete ao Diretor de Escola a entrega das vias de recibo à Secretaria de Educação para fins de prestação de contas, sob pena de responsabilidade, devendo apresentar todas as vias no original.

Art. 5º Compete à Supervisão de Ensino acompanhar toda a logística de distribuição do Cartão Merenda em Casa nas Unidades Educacionais, garantindo a entrega dos cartões para quem de direito e o cumprimento de prazos pelas Equipes Gestoras.

Art. 6º O benefício de que trata esta Resolução não será computado na renda mensal bruta familiar para fins de concessão de benefícios sociais, bem como quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Art. 7º São itens permitidos para aquisição: arroz, feijão, frutas, legumes carnes magras, molho de tomate, temperos naturais, pães, verduras, ovos, leite e iogurte e macarrão.

Art. 8º Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item que não seja pertinente ao cardápio oferecido nas Unidades Educacionais, como, por exemplo, refrigerantes, refrescos, bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 9º Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais credenciados deverão assinar declaração de ciência das condições para fornecimento dos itens de alimentação escolar.

Art. 10. Em caso de impossibilidade de comparecimento à escola nas datas e horários definidos pela Secretaria de Educação, ou de falta dos documentos necessários para o recebimento do Cartão Merenda em Casa, o interessado deverá entrar em contato com a Equipe Gestora da Unidade Educacional para formalizar o ocorrido.

§ 1º Cumpridos os requisitos legais, será entregue o cartão ao responsável legal do aluno.

§2º Havendo algum impedimento legal ou dúvida razoável que não permita a retirada imediata do Cartão Merenda em Casa, a Unidade Educacional deverá entrar em contato com a Secretaria de Educação que realizará a orientação, conforme o caso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Cipriano Araujo  
Secretário Adjunto de Educação

ANEXO I  
RECIBO E DECLARAÇÃO

Eu, ....., portador do RG nº ....., declaro que tenho poderes legais para representar o(a) menor ....., e que recebi o Vale Merenda Mauá, cartão nº..... na presente data, ciente de que somente poderei adquirir os itens que já compõem a preparação dos cardápios oferecidos nas Unidades Educacionais, e assim o faço sob as penas da legislação civil e criminal.

São itens permitidos: arroz, feijão, frutas, legumes carnes magras, molho de tomate, temperos naturais, pães, verduras, ovos, leite e iogurte e macarrão.

O valor creditado será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais referentes aos meses em que houver suspensão de aulas presenciais, a partir do mês de maio de 2020.

Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item que não seja pertinente ao cardápio oferecido nas Unidades Educacionais, como, por exemplo, refrigerantes, refrescos, bebidas alcoólicas e cigarros.

Em caso de descumprimento, além das consequências legais indenizatórias e criminais, este valor poderá ser glosado ou descontado no valor do cartão a ser creditado no mês subsequente.

Mauá, ..... de maio de 2020.

Assinatura do responsável legal pelo aluno

ANEXO II  
DECLARAÇÃO

Eu, ....., portador do RG nº ..... declaro sob penas da legislação civil e criminal que tenho poderes legais para representar o estabelecimento comercial ....., e que recebi as devidas informações sobre as regras de utilização do Vale Merenda Mauá da Prefeitura Municipal de Mauá, na presente data, comprometendo-me a vender somente os itens pertinentes ao cardápio oferecido nas Unidades Educacionais.

São itens permitidos: arroz, feijão, frutas, legumes carnes magras, molho de tomate, temperos naturais, pães, verduras, ovos, leite e iogurte e macarrão.

O valor creditado será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais referentes aos meses em que houver suspensão de aulas presenciais, a partir do mês de maio de 2020.

Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item que não seja pertinente ao cardápio oferecido nas Unidades Educacionais, como, por exemplo, refrigerantes, refrescos, bebidas alcoólicas e cigarros.

Fico ciente ainda que não será paga toda e qualquer venda fora das especificações acima.

Mauá, ..... de maio de 2020.

Assinatura do responsável legal pelo estabelecimento comercial